

R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para o Instituto Brasileiro de Ações Nutricionais Municipais.

Art. 2º = As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 30 de março de 1964.

Dr. Sérgio Rossetti

Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicado e Registrado nesta Secretaria, na mesma data

SERGIO DE CAMPOS

Contador - Secretário

Registrado CRC nº 0000000000

LEI Nº 69

"Disposições sobre contribuição para o transporte de alunos"

O Doutor Sérgio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 26 de março de 1964, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a "Empresário Maggi", concessionária do trecho "Pradópolis-Guaribá" do Jaboatão, a importância de R\$ 1.555.500,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), para o transporte de alunos residentes neste município, ao Ginásio Estadual de Guaribá, no exercício de 1964.

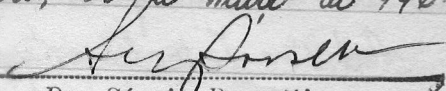
§ 1º = A importância concedida por este artigo, refere-se exclusivamente a parte da Prefeitura Municipal.

§ 2º = A contribuição de que trata este artigo, será dividida em 12 (doze) prestações mensais, com o valor de R\$ 129.625,00 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros) cada uma.

Art. 2º = As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente (Tributo para o Transporte de Estudantes), suplementadas oportunamente.

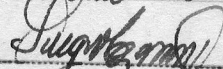
Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1964.

Präfutura Municipal de Pradópolis, 30 de maio de 1964.


Dr. Sérgio Rossetti

Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada neste Cartório na mesma data.


SÉRGIO DE CAMPOS

Contador / Secretário

Registrado CRC - nº _____

LEI Nº 70

"Depois sobre modificação em parte na lei nº 48, de 12 de maio de 1963, e dá outras providências"

O Deutor Sérgio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 26 de maio de 1964, aprovou, e ele promulga a seguinte lei.

Art. 1º: A escala padronizada de vencimentos para os funcionários públicos municipais de Pradópolis, instituída pelo artigo 1º da lei nº 48, de 12 de maio de 1963, ficam seus valores alterados pelos seguintes:

Padrão

Valor.

A	Cr\$ 40.000,00
B	Cr\$ 44.000,00
C	Cr\$ 48.000,00
D	Cr\$ 52.000,00
E	Cr\$ 56.000,00
F	Cr\$ 60.000,00
G	Cr\$ 64.000,00
H	Cr\$ 68.000,00
I	Cr\$ 72.000,00
J	Cr\$ 76.000,00